**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**CONTRATADA: PROFESSOR CUCE CURSO E ENSINO EM GERAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.208.582/0001-61, com sede na Rua Sales Junior, número 285, apt 112, Bairro Alto Lapa, Cep 05083-070, São Paulo/SP.

As partes acima qualificadas celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do artigo 593 e seguintes do Código Civil e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª – DO OBJETO:**

**1.1** - É objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao CONTRATANTE no curso EXTENSIVO de DERMATOLOGIA ministrado no estabelecimento da CONTRATANTE.

**Cláusula 2ª – DA VIGÊNCIA:**

**2.1** – O presente contrato vigorará pelo prazo a partir do ato da matrícula solicitada pelo CONTRANTE ate a data da prova da primeira etapa do TED em questão.

**Cláusula 3ª – DO PAGAMENTO:**  
**3.1** - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará a matrícula no valor de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

**3.2** - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará a mensalidade no valor de R$ 1.535,00 (hum mil e quinhentos e trinta e cinco reais).  
**3.3** – Para ter acesso ao curso, o CONTRATANTE devera efetuar o pagamento da matrícula e mensalidade e encaminhar o comprovante de pagamento por e-mail ao endereço [contato@cuce.com.br](mailto:contato@cuce.com.br)  
**3.4** – O valor referente à matrícula e mensalidade não serão reembolsáveis, ainda que haja desistência do curso antes do seu início ou ainda que as aulas não tenham sido visualizadas.

**3.5** – O não pagamento na data avençada implicará em imediata suspensão do serviço até o adimplemento da obrigação, pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de adoção das medidas cabíveis para satisfação do débito, pela CONTRATADA.

**3.6** – São no total 12 mensalidades, referentes aos 12 módulos do curso. Caso o aluno entre após o início do mesmo, as mensalidades anteriores poderão ser diluídas nas próximas ou o aluno poderá efetuar o pagamento em 12 parcelas.

**Cláusula 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** – O CONTRATANTE se compromete a não gravar, fotografar, divulgar e/ou reproduzir, por qualquer meio, o material de estudo disponibilizado, sob pena de responder civil e/ou criminalmente pelo ato.

**Cláusula 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1** – A CONTRATADA se responsabiliza a fornecer local apropriado para que as aulas sejam ministradas presencialmente.

**5.2** – A CONTRATADA se compromete a fornecer o cronograma e conteúdo das aulas antes do início do curso.

**Cláusula 6ª – DA RESCISÃO**   
**6.1** – O contrato poderá ser rescindido, mediante solicitação do CONTRATANTE através do e-mail contato@cuce.com.br, a qualquer tempo, sem o pagamento de multa a partir da data de solicitação.

**6.2** – Só será considerado cancelado o curso, mediante a solicitação via e-mail e mediante aos comprovantes de pagamento dos meses anteriores a solicitação. O curso deverá estar com o pagamento em dia para que o cancelamento seja realizado.

**6.3** – Em caso de cancelamento da inscrição ao curso, todas as aulas serão imediatamente bloqueadas, inclusive aquelas que não tenham sido assistidas ou revisadas pelo CONTRATADO.

**Cláusula 7ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** – As aulas serão transmitidas pela plataforma eletrônica simultaneamente às aulas presenciais. Caso haja problemas durante a transmissão que impeçam o imediato acesso, as aulas presenciais continuarão a ser normalmente ministradas, com posterior disponibilização ao conteúdo gravado ao aluno prejudicado.

**7.2** – A disponibilização do material didático, inclusive fotografias e estudos de casos de pacientes, é de livre escolha do professor do curso. Não há responsabilidade da CONTRATADA em fornecer as apostilas e/ou qualquer material utilizado pelos professores durante as aulas, ficando o CONTRATANTE ciente de que não poderá exigir a disponibilização de nenhum material.

**Cláusula 8ª – DO FORO**

**8.1 -** Para a solução de qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP.

E, por estarem assim ajustadas, prometendo fazê-lo sempre bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores.

São Paulo, março de 2020.